



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.621, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 59/2010, do Ver. Carlos Donizete da Costa).

Dispõe sobre alteração ao art. 370 da Lei nº 1037, de 26.12.1973 (Código de Posturas) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o parágrafo único do art. 370 da Lei Municipal nº. 1037, de 26.12.1973 ("Código de Posturas") convertido em § 1º, com nova redação, e são acrescentados os seguintes §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo art. 370:

".....
Art. 370 -

§ 1º Para funcionamento de estabelecimentos com mais de um ramo de atividade será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita predominante do estabelecimento. (NR)

§ 2º Ressalvado o disposto em legislação específica, poderá ser concedido "Alvará de Funcionamento 24 horas" para estabelecimentos/atividades cuja operação em horário noturno e em finais de semana e feriados não causem impactos nocivos à vizinhança, especialmente em relação a questões sanitárias, à perturbação do sossego público, segurança do entorno e outros aspectos a serem considerados pela Administração Pública Municipal, quando da apreciação do requerido pelo interessado. (AC)

§ 3º A concessão do "Alvará de Funcionamento 24 horas" será sempre a título precário, obrigatoriamente renovável a cada período de no máximo doze (12) meses, podendo a qualquer tempo ser suspenso ou cassado se verificada modificação das circunstâncias da época da concessão, ou infringência à legislação municipal, estadual ou federal em vigor. (AC)

§ 4º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas obedecerão o disciplinado em lei específica em vigor. (AC)

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Setembro de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO